



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA** *Rafael dos S. Lima*

CNPJ 27.142.694/0001-58

Chefe de Seção de Protocolo  
Matrícula nº 721

**RECEBIDO EM**

31 / 08 / 18

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de débitos  
Tributários Inscritos, ou não, em Dívida Ativa

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Débitos iguais ou superiores à R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 20% (vinte por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para **pagamento à vista**.

II – Débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de **100%** (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para **pagamento à vista**.

III - Débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de **90%** (noventa por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até **24 (vinte e quatro) meses**.

IV - Débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de **80%** (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até **36 (trinta e seis) meses**.

**Art. 2º** - Os débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISSQN, taxas diversas, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos e Autos de Infração de Obras, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Com desconto de **100%** (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para **pagamento à vista**.

II - Com desconto de **90%** (noventa por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até **24 (vinte e quatro) meses**.

III - Com desconto de **80%** (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até **36 (trinta e seis) meses**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º - O parcelamento obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 123/2002 e na Lei Complementar nº 04/2003, não podendo ter parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira vencível no ato da assinatura.

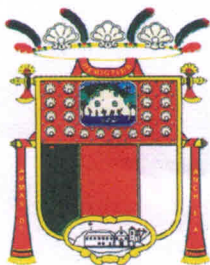
§ 2º - Em caso de reparcelamento de débitos, a primeira parcela será de 15% (quinze por cento) do valor do débito reparcelado.

**Art. 3º** - Os benefícios desta Lei vigorarão por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por decreto, por igual período.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de agosto de 2018

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

Senhor Presidente, e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, encaminho o projeto de lei, que: Dispõe sobre o pagamento de débitos Tributários Inscritos, ou não, em Dívida Ativa.

Em outra oportunidade o Município concedeu tal benefício, sendo um mecanismo eficiente para estimular o contribuinte a quitar seus débitos com a Fazenda Pública, melhorando as receitas correntes.

Também já ficou demonstrado que a anistia de juros e multa não fere o artigo 14 da LRF, uma vez que sua natureza jurídica não é tributária, mas sim penalidade administrativa.

Solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM. Ressalta-se, também, a possibilidade de efetuarmos acordos judiciais, uma vez que há designação de várias audiências nos autos dos processos de execução fiscal movidos pelo Executivo. Tais medidas facilitam a vida do contribuinte, diminui o número de demandas judiciais e incrementa as receitas do Município.

Anchieta/ES, 28 de Agosto de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA